

Constituem obrigações da Subconcessionária:

1. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a Subconcedente, nos termos do Edital e do presente Contrato;
2. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
3. efetuar, durante o prazo de Subconcessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora subconcedidos;
4. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos;
5. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços subconcedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio-ambiente;
6. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
7. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas

estabelecidas no presente instrumento;

8. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora subconcedidos;

9. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Subconcedente, e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora subconcedidos;

10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;

11. fornecer à SUBCONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

12. sustar a prestação dos serviços ora subconcedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 ( trinta dias), contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE E DA CONCEDENTE**

Constituem obrigações da Subconcedente (CAEMPE):



o prazo de vigência deste instrumento;

2. fiscalizar os serviços realizados pela Subconcessionária, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

3. realizar, em conjunto com a Subconcessionária, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços subconcedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Subconcessionária possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de Subconcessão, em condições adequadas de funcionamento.

3.1. para os fins do disposto no item 3 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

4. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora subconcedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a Subconcessionária atualizada quanto às mesmas;

Constituem obrigações da Concedente (Prefeitura Municipal):

1. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora subconcedidos, promovendo as desapropriações, cabendo à

2. aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento;
3. assegurar à SUBCONCESSIONÁRIA equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DE METAS**

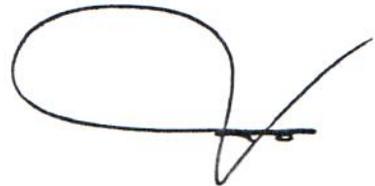
A SUBCONCEDENTE pode solicitar à SUBCONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Subconcessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela SUBCONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

8.1 - Constituem direitos do usuário:

8.1.1. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Subconcessionária, de forma a <sup>s</sup>ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,

8.1.2. receber as informações necessárias quanto aos serviços subconcedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.



suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

8.3 - Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos conforme disposto no Edital.

### **CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

No exercício de suas atividades, poderá a SUBCONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

#### **Parágrafo Único**

Findo o prazo da presente Subconcessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Subconcessionária reverterão automaticamente à Subconcedente, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Subconcedente deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Para que a Subconcedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a Subconcessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **Parágrafo Segundo**

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, semestralmente, à Subconcedente um relatório dos serviços ora subconcedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços subconcedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO**

A presente Subconcessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987/95, conforme Capítulo IX do Anexo I do Edital, garantidos os direitos da Administração estipulados no aludido diploma.



Extinta a Subconcessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela Subconcedente concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Subconcessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

#### **Parágrafo Segundo**

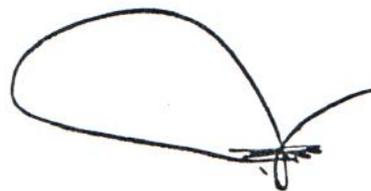
O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Subconcessionária, somente nos termos do artigo 39 da Lei 8987/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIAS**

A SUBCONCESSIONÁRIA apresenta, neste ato, a garantia no valor de R\$....., na modalidade de .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES**

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a Subconcedente a aplicar o disposto ao artigo 39 do Anexo I do Edital.



A Subconcedente se obriga a indenizar a Subconcessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Subconcessão, e não amortizados até a extinção do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da SUBCONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

#### **Parágrafo Único**

O pagamento de tal indenização se fará, observada uma carência inicial de seis meses, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais cujos valores deverão, obrigatoriamente, obedecer às disponibilidades orçamentárias do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TRIBUTOS**

A Subconcessionária será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Subconcedente qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

#### **Parágrafo Único**

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme Edital, a fim de manter a estrutura inicial do Contrato.



Fica eleito o foro da Cidade de Petrópolis, RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - LEGISLAÇÃO**

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 de 13/02/95 e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Único**

São partes integrantes do Contrato, o Edital e seus Anexos I a IX, bem como a proposta da Licitante, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei 8666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Petrópolis,        de                    de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Concedente / Interveniente Anuente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - CAEMPE  
Subconcedente

TESTEMUNHAS

1.

2.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a horizontal line and a short vertical stroke.

# DECLARAÇÃO EXPLÍCITA DA PROPOSTA COMERCIAL

Petrópolis, de de 1997.

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO Nº 01/97 - Concorrência Pública para Gestão Integrada dos Serviços e Sistemas de Saneamento Básico de Água e Esgotos.

- TRA - O valor proposto para a Tarifa Referencial de Água é de R\$/m<sup>3</sup>( );
- TRE - O valor proposto para a Tarifa Referencial de Esgoto é igual a oitenta por cento do valor proposto para TRA
- Prazo de Validade desta Proposta: A presente proposta tem a validade de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

Representante Credenciado

Nome

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

( Carimbo do C.G.C.)



## DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

1. De acordo com os dados de faturamento, referentes ao mês de outubro de 1996, o montante mensal era igual a R\$ 697.587,40, para o atual nível de hidrometração, de perdas, porte das redes de água e esgoto, e de população.

Em função do atendimento às exigências constantes aos itens 11.3.3.1 a 11.3.3.13 do Edital, tal faturamento terá seu valor médio sensivelmente ampliado, ao longo do período da Subconcessão, o que está sendo desconsiderado à presente previsão.

2. Pode-se então estabelecer que o limite inferior para o valor médio de faturamento mensal, ao longo do período da Subconcessão, que leva em conta tão somente o crescimento populacional, será igual a:

$$\text{R\$ } 697.587,40 \times \frac{(324.799 + 240.976)}{2 \times 240.976} = \text{R\$ } 818.915 \quad (\text{desprezando-se todos os}$$

acréscimos em eficiência a serem aportados pelos investimentos requeridos da Subconcessionária).

3. Sendo de 30 anos a duração do Contrato de Subconcessão, chegamos ao montante de  $30 \times 12 \times \text{R\$ } 818.915 = \text{R\$ } 294.809.400$  (duzentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e nove mil e quatrocentos reais) para limite inferior do valor estimativo do Contrato de Subconcessão, com base no qual devem ser atendidas as exigências do Edital, relativas a capital (patrimônio líquido) mínimo, a serem observadas pelas Licitantes.

**ANEXO VII**  
**EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÍNIMOS PARA A GESTÃO DOS**  
**SERVIÇOS**

- Linha Telefônica 06 un.
- Veículo tipo Fiat Fiorino ou similar 03 un.
- Veículo tipo Kombi ou similar 04 un.
- Caminhão tipo F-4000 ou similar 03 un.
- Caminhão equipado com Sistema de Sucção e Jato de Pressão 02 un.
- Retro-escavadeira 02 un.
- Veículo tipo Gol ou similar 04 un.
- Rádio Comunicador tipo VHS 16 un.
- Caminhão-pipa 03 un.



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DAF Nº 002/96

O Diretor Administrativo - Financeiro da CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes tarifas diferenciadas para consumo residencial de água, mantendo o mínimo em 10 m<sup>3</sup>.

Consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup>	=	R\$ 0,22
Consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup>	=	R\$ 0,42
Consumo de 21 a 50 m <sup>3</sup>	=	R\$ 0,85
Consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup>	=	R\$ 1,48
Consumo acima de 100 m <sup>3</sup>	=	R\$ 1,69

Art. 2º - Estabelecer as seguintes tarifas diferenciadas para consumo comercial de água, mantendo o mínimo em 20 m<sup>3</sup>.

Consumo de 0 a 20 m <sup>3</sup>	=	R\$ 0,95
Consumo de 21 a 50 m <sup>3</sup>	=	R\$ 1,32
Consumo de 51 a 100m <sup>3</sup>	=	R\$ 1,55
Consumo de 101 a 1000 m <sup>3</sup>	=	R\$ 1,70
Consumo acima de 1000 m <sup>3</sup>	=	R\$ 1,90

Art. 3º - Estabelecer as seguintes tarifas diferenciadas para consumo industrial de água, mantendo o mínimo em 20 m3.

Consumo de <u>0 a 20 m3</u>	=	R\$ 1,11
Consumo de 21 a 50 m3	=	R\$ 1,40
Consumo de 51 a 100 m3	=	R\$ 1,59
Consumo de 101 a 1000 m3	=	R\$ 1,73
Consumo acima de 1000 m3	=	R\$ 1,95

Art. 4º - Estabelecer as seguintes tarifas diferenciadas para consumo público de água, mantendo o mínimo em 20 m3.

Consumo de <u>0 a 20 m3</u>	=	R\$ 0,32
Consumo acima de 20 m3	=	R\$ 0,82

Art. 5º Estabelecer a tarifa popular de R\$ 0,16/m3 para a localidade cujas características sejam eminentemente ou notoriamente habitadas por usuários de baixa renda.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

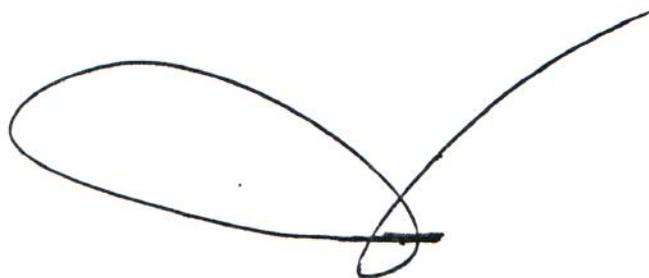
Petrópolis, 21 de março de 1996.



Nº	VIATURA	ANO FAB.	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	Fiat Uno S	1985	Álcool	KUS 9099
02	Lada Niva	1991	Gasolina	KTH 1631
03	Lada Niva	1991	Gasolina	KTI 2557
04	Fiat Fiorino	1991	Gasolina	KTG 8186
05	Fiat Fiorino	1991	Gasolina	KTZ 2558
06	Fiat Fiorino	1991	Gasolina	KES 3855
07	VW Kombi	1992	Gasolina	MG 7314
08	VW Kombi	1992	Gasolina	KTI 9539
09	VW Kombi	1992	Gasolina	KTC 7768
10	VW Kombi	1992	Gasolina	KTK 4117
11	VW Kombi	1992	Gasolina	KTO 2527
12	VW Fusca	1977	Gasolina	KTH 4690
13	VW Gol CL	1992	Gasolina	KTK 5357
14	VW Brasilia	1980	Gasolina	KSY 8390
15	Toyota	1984	Óleo Diesel	KUF 0916
16	Toyota	1984	Óleo Diesel	KSO 0918
17	VW Saveiro	1995	Gasolina	KQZ 2270
18	Toyota	1991	Óleo Diesel	TL 9534
19	VW Gol 1000	1992	Gasolina	KTU 3877
20	VW Gol 1000	1992	Gasolina	KTP 3667
21	VW Gol (Furgão)	1992	Gasolina	KTM 3997
22	VW Saveiro	1995	Gasolina	KQZ 2272
23	VW Gol CL	1992	Gasolina	KTH 7315
24	Mercedez Benz 608 D	1984	Óleo Diesel	AP 0911
25	Mercedez Benz 608 D	1984	Óleo Diesel	AP 0913

Nº	VIATURA	ANO FAB.	COMBUSTÍVEL	PLACA
26	Mercedez Benz 608 D	1984	Óleo Diesel	KTO 0915
27	Mercedez Benz L 1113	1982	Óleo Diesel	KTB 6455
28	Caminhão TQ Conv.	1977	Óleo Diesel	KTY 9789
29	VW Saveiro	1992	Gasolina	KTG 7097
30	Caminhão Chevrolet	1991	Óleo Diesel	KTG 2457
31	Retro Escavadeira	—	Óleo Diesel	s/ nº
32	Retro Escavadeira	—	Óleo Diesel	s/ nº

\* A presente relação inclui somente os veículos e equipamentos que serão locados à Subconcessionária, por 12 meses nos termos do item 12.6 do Edital, num total de 32. Os demais, não constantes desta relação, permanecerão em uso pela CAEMPE.



CONCORRÊNCIA N° 01/97

Processo	/
Data n°	115

Petrópolis, 04 de Julho de 1997.

Destinatário: Potencial

Assunto: Visita Técnica

Prezado Senhor,

Em nome por meio deste, informar a V.S. as datas de Visita Técnica à Cia, marcadas pela Diretora Técnica :

Dia: 10/07/97	Hora: 8:30
Dia: 17/07/97	Hora: 8:30
Dia: 24/07/97	Hora: 8:30
Dia: 31/07/97	Hora: 8:30

Local: Departamento de Operação e Manutenção - Rua Bernardo de Azevedo, 43 - Cascatilha - Petrópolis - RJ.

Pessoa Responsável: Engenheira Edilane - Diretora Técnica

Informamos que sua empresa deverá escolher a data que melhor lhe convier e informar a CAEMPE, via fax, através dos telefones (0242) 37-3176 - ramal: 55, ou (0242) 43-5335. Este fax deverá ser endereçado à Comissão Permanente Licitação.

Solicitamos que este fax nos seja enviado o mais breve possível.

Muito obrigado já agradecemos.

Comissão Permanente de Licitação

*caso não tenha recebido esta mensagem com clareza, pedimos o obséquio de nos comunicar imediatamente através do telefone (0242) 37-3176 - ramal: 39.*

PERGUNTA:

A presente pergunta visa, tão somente, a explicitar o que em nosso entendimento já decorre do item 18.10 do Edital:

Nos termos do referido item, a signatária teve livre acesso ao Plano Diretor de Abastecimento de Água do Município de Petrópolis, de autoria da Etep, cujo Relatório Final contém os capítulos Introdução, Estudo Populacional, Características da Área de Projeto, Sistemas Existentes, Diagnósticos dos Sistemas Existentes, Alternativas Propostas, Estimativas e Planejamento dos Investimentos, com os respectivos Anexos.

Igualmente, pôde examinar o documento Caempe - Relatório de Atividades - período 1993/1996, que detalha a situação técnico-econômico-gerencial da empresa.

Pergunta a signatária, se os documentos anteriormente citados podem ser formalmente considerados parte integrante do Edital, neles se baseando na elaboração de sua Proposta.

RESPOSTA:

O entendimento é, evidentemente, correto.  
Cabe, tão somente, deixar claro competir a cada licitante analisar criticamente os documentos, adotando e justificando na Proposta de Metodologia da Subconcessão as premissas e conclusões que, em função desta análise, vier a endossar e fazendo a crítica e as proposições alternativas, também justificadas, em caso contrário.

Petrópolis, 4 de julho de 1997.

*Domínio Permanente*  
*Carlos Alencar*  
Carlos Alencar *Alencar* M.A.  
OAB RJ 21.201 - CONSULTOR JURÍDICO  
1991. 00000

encaminhada por Trana Construções Ltda., em 7 de julho de 1997, relativa ao Edital de Concorrência nº 01/97.

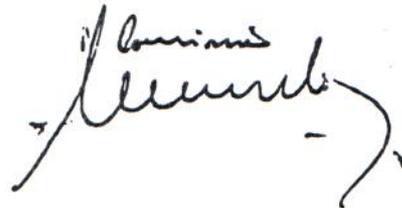
**PERGUNTA:**

Com referência à limitação imposta à cláusula 11.1 do Edital do nº de desenhos a 20 desenhos apresentados, reduzidos no tamanho A4 e preocupados em assegurar uma boa legibilidade do desenho à Comissão Especial de Licitação (que será prejudicada caso o tenhamos que reduzir) perguntamos se, apenas para os desenhos (no intuito de evitar sua redução) a Caempe aceita sua apresentação tanto no formato A3 como no formato A4, a critério da Licitante, mantido em qualquer caso o limite máximo de 20 desenhos.

**RESPOSTA:**

Tendo em vista que não ocorrerá aumento no número permitido de desenhos e que tal se destina, de fato, a uma melhor legibilidade da proposta, é autorizada a apresentação, apenas dos desenhos, limitados a um número máximo de 20, em formato A3 ou A4, a critério de cada Licitante. As páginas escritas, limitadas a um máximo de 220, devem permanecer em formato A4.

Petrópolis, 9 de julho de 1997.



**Contrato de subconcessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

De um lado, a Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis - CAEMPE, com sede na cidade de Petrópolis, à Avenida do Imperador nº 904, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.171.648/0001-54, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Oswaldo da Costa Frias Filho, doravante denominada SUBCONCEDENTE, e, de outro lado, Águas do Imperador S/A, com sede na Cidade de Petrópolis, à Rua Bernado de Vasconcelos, 43, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.150.327/0001-75, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada SUBCONCESSIONÁRIA, sendo interveniente anuente o Município de Petrópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

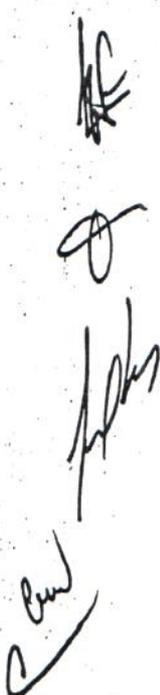
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Subconcessão, em caráter de exclusividade, pela SUBCONCEDENTE à SUBCONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Petrópolis - RJ, compreendendo, inclusive, as sedes distritais, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Subconcessão.



Rua do Imperador, 904  
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335  
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54  
Inscrição Estadual: ISENTA



Os serviços ora subconcedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

#### **Parágrafo Segundo**

Na execução do presente Contrato, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

#### **Parágrafo Terceiro**

Fica estabelecido que a SUBCONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Subconcedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Subconcessão durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1. O prazo da Subconcessão é de 30 (trinta) anos, observadas as disposições do Edital e a legislação aplicável, contados da emissão da ordem de serviço inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais

2

Rua do Imperador, 904  
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335  
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54  
Inscrição Estadual: ISENTA

AF  
J  
F  
B  
C

serviços conforme Tabelas de Prestação de Serviços do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Subconcessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

#### Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do Edital.

#### Parágrafo Segundo

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Subconcessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital.

#### Parágrafo Terceiro

Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso, mensal, a Subconcessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, devendo em tal caso oferecer garantias reais prévias à Subconcessionária quanto à disponibilidade própria de tais recursos.



3

Rua do Imperador, 904  
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335  
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54  
Inscrição Estadual: ISENTA



O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela SUBCONCEDENTE, com a participação do representante da Subconcessionária, nos termos do Edital, cabendo à própria CONCEDENTE a homologação final de tal revisão.

#### Parágrafo Quinto

A Subconcessionária deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

#### Parágrafo Sexto

São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxa de serviços vigentes:

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida de Serviço Medido

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO CÓDIGO FAIXA (M <sup>3</sup> /MES.ECON.)		TARIFAS	
			ÁGUA (R\$/M <sup>3</sup> )	ESGOTOS (R\$/M <sup>3</sup> )
Residencial	R.1	0 a 10	1,0 x TRA	1,0 x TRE
	R.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	R.3	21 a 50	3,9 x TRA	3,9 x TRE
	R.4	51 a 100	6,7 x TRA	6,7 x TRE
	R.5	acima de 101	7,7 x TRA	7,7 x TRE
Comercial	C.1	0 a 10	4,0 x TRA	4,0 x TRE
	C.2	11 a 20	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	C.3	21 a 50	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	C.4	51 a 100	7,0 x TRA	7,0 x TRE
	C.5	acima de 101	8,0 x TRA	8,0 x TRE
Pública	P.1	0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TRE
	P.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	P.3	21 a 50	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	P.4	51 a 100	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	P.5	acima de 101	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Industrial	I.1	0 a 10	5,0 x TRA	5,0 x TRE
	I.2	11 a 20	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	I.3	21 a 50	7,0 x TRA	7,0 x TRE
	I.4	51 a 100	8,0 x TRA	8,0 x TRE
	I.5	acima de 101	9,0 x TRA	9,0 x TRE

Rua do Imperador, 904  
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335  
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54  
Inscrição Estadual: ISENTA

1. As classes R1, C1, P1 e I1 serão faturadas para consumo de 10 m<sup>3</sup>, independentemente do consumo verificado.
2. As economias não hidrometradas serão cobradas a partir do 37º mês, contado de ordem de serviço inicial, pelas classes R1, C1, P1 ou I1, conforme sua categoria.

Tabela de Taxas de Serviços (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Fornecimento ou substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
	5.1 No local	70
	5.2 Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
	6.1 Diâmetro 3/4"	60
	6.2 Diâmetro 1"	120
	6.3 Diâmetro 1 1/2"	200
	6.4 Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
	7.1 Diâmetro 3/4"- residencial	300
	7.2 Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	360
	7.3 Diâmetro 1"- qualquer categoria	360
	7.4 Diâmetro 1 1/2" - qualquer categoria	560
	7.5 Diâmetro 2" - qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
	8.1 Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
	8.2 Diâmetro 3/4" para 1"	360
	8.3 Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360

5



Rua do Imperador, 904  
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335  
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54  
Inscrição Estadual: ISENTA



ÁGUA		
	8.4 Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-
	Custo fixo para diâmetro 3/4" (30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagto.	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40

ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	490
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
	20.1 Diâmetro 4" - Residencial	380
	20.2 Diâmetro 4" - Comercial	690
	20.3 Diâmetro 4" - Industrial	1.030
	20.4 Diâmetro 6" - Residencial	550
	20.5 Diâmetro 6" - Comercial	760
	20.6 Diâmetro 6" - Industrial	1.520
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Certidão negativa	15
27	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
28	Aprovação de projetos	300
29	Transferência	40



6

Rua do Imperador, 904  
Tel. (0242) 37 3176 - Fax. (0242) 43 5335  
Petrópolis - RJ - CEP 25620-001

CGC/MF 31.171.648/0001-54  
Inscrição Estadual: ISENTA

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*